DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1201 DA COMISSÃO

de 16 de julho de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/668 no que diz respeito às normas harmonizadas relativas aos protetores auditivos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os equipamentos de proteção individual que estejam em conformidade com as normas harmonizadas, ou com partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos no anexo II do referido regulamento, abrangidos pelas referidas normas ou por partes delas.

(2) Pelo ofício M/031, intitulado «Mandato de normalização dirigido ao CEN/Cenelec relativo a normas para os equipamentos de proteção individual», a Comissão apresentou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) um pedido para que sejam desenvolvidas e elaboradas normas harmonizadas em apoio da Diretiva 89/686/CEE do Conselho ([3]).

(3) Com base no pedido de normalização M/031, o CEN elaborou várias novas normas e reviu algumas das normas harmonizadas existentes.

(4) Em 19 de novembro de 2020, o pedido de normalização M/031 caducou e foi substituído por um novo pedido de normalização, estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924 da Comissão ([4]).

(5) Uma vez que o Regulamento (UE) 2016/425 retomou os requisitos essenciais de saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual previstos na Diretiva 89/686/CEE, os projetos de normas harmonizadas elaborados no âmbito do pedido de normalização M/031 são abrangidos pelo pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924. As respetivas referências devem, portanto, ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. Por conseguinte, pode aceitar-se, a título excecional, que essas normas elaboradas e publicadas pelo CEN e pelo Cenelec durante o período de transição entre o pedido de normalização M/031 e o pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924 não contenham uma referência explícita ao pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51).

([3]) Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual (JO L 399 de 30.12.1989, p. 18).

([4]) Decisão de Execução C(2020) 7924 da Comissão, de 19 de novembro de 2020, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos equipamentos de proteção individual, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(6) Com base no pedido de normalização M/031 e no pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN e o Cenelec elaboraram as seguintes normas harmonizadas: EN 352-9:2020 relativa aos requisitos de segurança para tampões auditivos com entrada de áudio com características de segurança e EN 352-10:2020 relativa aos requisitos de segurança para tampões auditivos com áudio para entretenimento em apoio do Regulamento (UE) 2016/425.

(7) Com base no pedido de normalização M/031 e no pedido de normalização constante da Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 352-1:2002, EN 352-2:2002, EN 352-3:2002, EN 352-4:2001, com a redação que lhes foi dada pelas EN 352-4:2001/A1:2005, EN 352-5:2002, com a redação que lhes foi dada pelas EN 352-5:2002/A1:2005, EN 352-6:2002, EN 352-7:2002 e pela EN 352-8:2008, cujas referências são publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([5]). Essa revisão resultou na adoção das normas harmonizadas EN 352-1:2020 sobre requisitos gerais para protetores auriculares, EN 352-2:2020 sobre requisitos gerais para tampões auditivos, EN 352-3:2020 sobre requisitos gerais para protetores auriculares fixados a dispositivos de proteção de cabeça e/ou proteção facial, EN 352-4:2020 sobre requisitos de segurança para protetores auriculares dependentes do nível sonoro, EN 352-5:2020 sobre requisitos de segurança para protetores auriculares com atenuação ativa do ruído, EN 352-6:2020 sobre requisitos de segurança para protetores auriculares com entrada áudio elétrica, EN 352-7:2020 sobre requisitos de segurança para tampões auditivos dependentes do nível sonoro e EN 352-8:2020 sobre requisitos de segurança para protetores auriculares com áudio para entretenimento.

(8) A Comissão, juntamente com o CEN e o Cenelec, avaliou se as normas harmonizadas elaboradas e revistas pelo CEN e pelo Cenelec cumprem o pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924.

(9) As normas harmonizadas EN 352-4:2020, EN 352-5:2020, EN 352-6:2020, EN 352-7:2020, EN 352-8:2020, EN 352-9:2020 e EN 352-10:2020 satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/425. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas harmonizadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(10) As normas harmonizadas EN 352-1:2020, EN 352-2:2020 e EN 352-3:2020 não contêm o requisito de os produtos ostentarem rotulagem indicando o nível de atenuação sonora por elas fornecido. Essas normas harmonizadas devem, portanto, ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição.

(11) É necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 352-1:2002, EN 352-2:2002, EN 352-3:2002, EN 352-4:2001, com a redação que lhes foi dada pelas EN 352-4:2001/A1:2005, EN 352-5:2002, com a redação que lhes foi dada pelas EN 352-5:2002/A1:2005, EN 352-6:2002, EN 352-7:2002 e EN 352-8:2008 da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que estas normas foram revistas.

(12) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/668 da Comissão ([6]) enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425, enquanto o anexo II da Decisão de Execução (UE) 2020/668 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia* a partir das datas indicadas nesse anexo.

(13) As normas harmonizadas EN 352-1:2020, EN 352-2:2020 e EN 352-3:2020 são as primeiras normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição. Deve ser aditado um novo anexo à Decisão de Execução (UE) 2020/668 que enumere as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição.

(14) A Decisão de Execução (UE) 2020/668 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(15) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas revistas, é necessário adiar a respetiva retirada das referências às normas enumeradas no anexo II.

([5]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.

([6]) Decisão de Execução (UE) 2020/668 da Comissão, de 18 de maio de 2020, relativa às normas harmonizadas para os equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 156 de 19.5.2020, p. 13).

(16) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2020/668 é alterada do seguinte modo:

1) é inserido o seguinte artigo 2.º-A:

«*Artigo 2.º-A*

As referências das normas harmonizadas relativas aos equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 e constantes do anexo III da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* com uma restrição.»;

2) o anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;

3) o anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão;

4) o texto constante do anexo III da presente decisão é aditado como anexo III.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Ao anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/668 são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«32.	EN 352-4:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 4: Protetores auriculares dependentes do nível sonoro
33.	EN 352-5:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 5: Protetores auriculares com atenuação ativa do ruído
34.	EN 352-6:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 6: Protetores auriculares com entrada áudio elétrica
35.	EN 352-7:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 7: Tampões auditivos dependentes do nível sonoro
36.	EN 352-8:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 8: Protetores auriculares com áudio para entretenimento
37.	EN 352-9:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 9: Tampões auditivos com entrada de áudio com características de segurança
38.	EN 352-10:2020 Protetores auditivos — Requisitos de segurança — Parte 10: Tampões auditivos com áudio para entretenimento»

ANEXO II

Ao anexo II da Decisão de Execução (UE) 2020/668 são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«22.	EN 352-1:2002 Protetores auditivos — Requisitos gerais — Parte 1: Protetores auriculares	21 de janeiro de 2023
23.	EN 352-2:2002 Protetores auditivos — Requisitos gerais — Parte 2: Tampões auditivos	21 de janeiro de 2023
24.	EN 352-3:2002 Protetores auditivos — Requisitos gerais — Parte 3: Protetores auriculares montados num capacete de proteção para a indústria	21 de janeiro de 2023
25.	EN 352-4:2001 Protetores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 4: Protetores auriculares dependentes do nível sonoro EN 352-4:2001/A1:2005	21 de janeiro de 2023
26.	EN 352-5:2002 Protetores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 5: Protetores auriculares com atenuação ativa do ruído EN 352-5:2002/A1:2005	21 de janeiro de 2023
27.	EN 352-6:2002 Protetores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 6: Protetores auriculares com entrada áudio elétrica	21 de janeiro de 2023
28.	EN 352-7:2002 Protetores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 7: Tampões auditivos dependentes do nível sonoro	21 de janeiro de 2023
29.	EN 352-8:2008 Protetores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 8: Protetores auriculares com áudio	21 de janeiro de 2023»

ANEXO III

«ANEXO III

N.º	Referência da norma
1.	EN 352-1:2020 Protetores auditivos — Requisitos gerais — Parte 1: Protetores auriculares **Aviso**: Esta norma não exige rotulagem que indique o nível de atenuação sonora no produto. Por conseguinte, o cumprimento desta norma não confere uma presunção de conformidade com o anexo II, ponto 3.5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/425.
2.	EN 352-2:2020 Protetores auditivos — Requisitos gerais — Parte 2: Tampões auditivos **Aviso**: Esta norma não exige rotulagem que indique o nível de atenuação sonora no produto. Por conseguinte, o cumprimento desta norma não confere uma presunção de conformidade com o anexo II, ponto 3.5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/425.
3.	EN 352-3:2020 Protetores auditivos — Requisitos gerais — Parte 3: Protetores auriculares fixados a dispositivos de proteção de cabeça e/ou proteção facial **Aviso**: Esta norma não exige rotulagem que indique o nível de atenuação sonora no produto. Por conseguinte, o cumprimento desta norma não confere uma presunção de conformidade com o anexo II, ponto 3.5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/425.»